



**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2026
DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO SEI Nº 476910.001509/2024-32**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 005/2025, de 13 de Janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 542.406.XXX-82.

LEILOEIRO: XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

As partes, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, e seus respectivos Anexos, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial, mediante procedimento de credenciamento, para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos pertencentes ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CONTRATANTE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins.
- 1.2** Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição:
 - 1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2** O Edital de Credenciamento;
 - 1.2.3** O Termo de Confidencialidade;
 - 1.2.4** A proposta atualizada do LEILOEIRO; e
 - 1.2.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, formalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 31, §1º, da referida Lei e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como pelas disposições do Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 3.1** A contratação do LEILOEIRO é realizada sem caráter de exclusividade, não gerando direito subjetivo à realização de leilões, tampouco garantia de demanda mínima, ficando a efetiva convocação condicionada às necessidades do CONTRATANTE e à ordem de designação definida no Edital de Credenciamento.



4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada à vigência do Edital de Credenciamento, extinguindo-se automaticamente com o término deste, salvo se houver prorrogação formal do credenciamento, hipótese em que a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, pelo mesmo período, desde que:

I – permaneçam válidas as condições de habilitação do LEILOEIRO;

II – haja interesse da Administração;

III – sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

IV - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente até a data da pretensa prorrogação;

V - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;

VI - haja manifestação expressa do LEILOEIRO informando o interesse na prorrogação;

4.2 O LEILOEIRO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o LEILOEIRO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5 CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 A execução dos serviços será iniciada somente após convocação formal do CONTRATANTE, observada a ordem de credenciamento e/ou sorteio prevista no Edital, e compreenderá todas as atividades necessárias à realização do leilão, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.2 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, são os indicados neste contrato e no Termo de Referência, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

6 CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação da atividade-fim, consistente na condução do leilão público, por se tratar de atribuição personalíssima do LEILOEIRO, regularmente matriculado na Junta Comercial.

6.2 Será admitida, sob inteira responsabilidade do LEILOEIRO, a contratação de atividades acessórias ou de apoio, tais como serviços administrativos, divulgação, tecnologia da informação, logística ou apoio operacional, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 A execução do presente contrato ocorrerá sem qualquer ônus financeiro direta para o CONTRATANTE, em estrita observância ao Anexo III (Solicitação de Credenciamento) e ao Anexo IV (Termo de Compromisso) do Edital, documentos nos quais o leiloeiro declarou plena ciência e anuência quanto à ausência de custos para a Autarquia.

7.2 A remuneração do LEILOEIRO será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, em conformidade com as regras fixadas no item IV, do Anexo IV do Edital de Credenciamento.



7.2.1. Não haverá qualquer pagamento, reembolso ou ônus financeiro ao CONTRATANTE, não se caracterizando despesa pública, sendo vedada, em qualquer hipótese, a retenção total ou parcial dos valores arrecadados com a venda dos bens.

7.3 Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

7.4 Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

7.5 Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, à Administração não caberão qualquer reembolso ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

7.6 Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso por parte do CONTRATANTE.

7.7 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa do CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo o LEILOEIRO direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os valores deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

9 CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O LEILOEIRO deverá prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro.

9.2 Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o LEILOEIRO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado em contrato.

9.3 Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do CONTRATANTE, CNPJ: 92.913.318/0001-81, Banco XXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XXXXXXX, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do arremate.

9.4 Os prazos acima indicados poderão ser prorrogados, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante manifestação expressa do LEILOEIRO e aceite formal do CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 Não se aplica reajuste ao presente contrato, tendo em vista que não há preço contratual a ser pago pela Administração, sendo a remuneração do LEILOEIRO fixada sob a forma de comissão legalmente estabelecida, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LEILOEIRO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo LEILOEIRO;

11.3 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

11.4 Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;



- 11.5 Promover a divulgação do edital de leilão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com as normas expedidas sobre o tema, publicando-o em seus veículos oficiais e nos meios legalmente exigidos;
- 11.6 Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- 11.7 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- 11.8 Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- 11.9 Receber e conferir a prestação de contas do LEILOEIRO;
- 11.10 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso;
- 11.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 11.12 Fornecer informações necessárias à realização dos leilões;
- 11.13 Não interferir na cobrança da comissão do leiloeiro junto aos arrematantes.
- 11.14 Todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência.
- 11.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LEILOEIRO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus prepostos ou subordinados;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 12.1 O LEILOEIRO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 Organizar, divulgar e conduzir o leilão, observando a legislação aplicável;
- 12.4 Prestar contas do leilão, apresentando toda a documentação exigida no Termo de Referência;
- 12.5 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços;
- 12.6 Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação;
- 12.7 Observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- 12.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 12.9 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o LEILOEIRO obriga-se a cumprir rigorosamente as condições de suporte e tecnologia estabelecidas no Anexo V do Edital (Declaração de Infraestrutura), documento este que integra o processo de credenciamento e fundamenta a capacidade técnica do leiloeiro.
- 12.10 O LEILOEIRO deve garantir que o site e os sistemas utilizados possuam todos os requisitos técnicos listados no referido Anexo V do Edital, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de requisito de habilitação técnica.
- 12.11 O LEILOEIRO assume total responsabilidade pela ampla divulgação do leilão, conforme os



compromissos firmados no Anexo IV do Edital (Termo de Compromisso), utilizando meios de comunicação de abrangência nacional

12.12 Todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Do Tratamento dos Dados Pessoais:

13.1.1 As partes reconhecem que o LEILOEIRO realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. As partes reconhecem e concordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais e o LEILOEIRO é a Operadora dos Dados Pessoais.

13.1.2 O LEILOEIRO tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE, conforme a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nos termos deste contrato.

13.1.3 O CONTRATANTE garante que, de acordo com as instruções do CONTRATANTE, não fará com que o LEILOEIRO viole qualquer lei ou regulamento.

13.1.4 O LEILOEIRO irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, a menos que seja proibido legalmente de fazê-lo, ao tomar qualquer instrução que viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

13.1.5 O LEILOEIRO tratará os Dados Pessoais necessários apenas para a prestação dos serviços contratados e de acordo com as especificações e limitações previstas no presente contrato.

13.2 Obrigações Comuns

13.2.1 Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações atuais e posteriormente emitidas pela autoridade reguladora.

13.3 Obrigações do CONTRATANTE

13.3.1 O CONTRATANTE garante:

13.3.1.1 Que os Dados Pessoais a serem tratados por parte do LEILOEIRO estão de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

13.3.1.2 Dispor de hipótese legal lícita para fins de tratamento, pelo LEILOEIRO, dos dados pessoais;

13.3.1.3 Ser capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

13.3.1.4 Cumprir com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso do LEILOEIRO dados pessoais atualizados, exatos e pertinentes, conforme a mínima necessidade em relação às finalidades do tratamento;

13.3.1.5 Comunicará, se necessário, à autoridade reguladora e titulares em caso de acidente.

13.3.2 Obrigações do LEILOEIRO:

13.3.2.1 Estar adequado e em total conformidade com a LGPD e demais legislações correlatas, inclusive com as publicadas pela autoridade fiscalizadora.

13.3.2.2 Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites da lei e para as finalidades permitidas por este Contrato;



13.3.2.3 Notificar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

13.3.2.3.1 Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, como de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, que o LEILOEIRO não os responderá, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo CONTRATANTE;

13.3.2.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de violação de direitos de Titular;

13.3.2.3.3 Qualquer incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste contrato;

13.3.2.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

13.3.3 Cooperar com o CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 13.6.2 e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no prazo de 48 horas;

13.3.4 Manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e responsabilizar-se pelos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, em observância dessas obrigações;

13.3.5 Limitar o acesso aos Dados Pessoais a um mínimo necessário de colaboradores que tenham necessidade objetiva de acessar os referidos dados pessoais para fins de cumprir com suas obrigações junto ao CONTRATANTE;

13.3.6 Manter um programa de segurança de dados, com as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e administrativo, que tenha por objetivo salvaguardar os Dados Pessoais dos Titulares contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança adequado com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis;

13.3.7 Cooperar com o CONTRATANTE em caso de qualquer incidente, devendo:

13.3.7.1. Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste contrato minimizando possíveis efeitos prejudiciais aos Titulares;

13.3.7.2. Prover o CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido;

13.3.7.3. Abster-se de realizar qualquer comunicação às autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

13.3.7.4. Comprometer-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro, somente após autorização do CONTRATANTE;

13.3.7.5. Mediante solicitação do CONTRATANTE, o LEILOEIRO se compromete a permitir o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

13.4 Responsabilidade

13.4.1 As partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um



dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

13.4.2 Cada parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

13.5 Subcontratação

13.5.1 O CONTRATANTE não poderá contratar Sub Operadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

13.5.2 Sendo autorizada pelo CONTRATANTE, o LEILOEIRO celebrará um contrato por escrito com cada Sub Operadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal Sub Operadora. O LEILOEIRO permanecerá responsável pela conformidade de tal Sub Operadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida Sub Operadora e por quaisquer atos ou omissões de tal Sub Operadora que resultem na violação deste Contrato por parte do LEILOEIRO.

13.6 Auditoria

13.6.1 O LEILOEIRO se compromete a fornecer ao CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato, sempre que solicitada.

13.6.2 O LEILOEIRO permitirá que o CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, o LEILOEIRO deve fornecer ao CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus assessores legais.

13.6.3 O LEILOEIRO se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

13.7 Da eliminação

13.7.1 Após o término deste contrato, o CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse do LEILOEIRO, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

13.7.2 Após esse período, caso o CONTRATANTE não se manifeste, o LEILOEIRO realizará automaticamente a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pelo LEILOEIRO seja exigido para o cumprimento de obrigações legais, em que informará as razões ao CONTRATANTE.

13.7.3 Caso o CONTRATANTE requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que o LEILOEIRO terminar a devolução, o CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que o LEILOEIRO não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte do CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita do CONTRATANTE, a



partir da qual o LEILOEIRO poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pelo LEILOEIRO seja exigido pela legislação aplicável e cumprimento de obrigações legais.

13.8 Disposições Gerais

13.8.1 Esta cláusula constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais entre o CONTRATANTE e o LEILOEIRO.

13.8.2 A manutenção e/ou acesso, pelo LEILOEIRO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o LEILOEIRO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

13.8.3 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral do LEILOEIRO pela correta execução dos serviços

14.2 Após assinatura do contrato, antes do início das atividades, deverão se reunir na sede do CONTRATANTE, ou no formato *on line*, o fiscal deste contrato e o representante legal do LEILOEIRO, onde deverá indicar, formalmente, o seu preposto, a fim de alinhar os detalhes pertinentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.3 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definido que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado por este através de portaria.

14.4 O(s) representante(s) do LEILOEIRO designado(s) para exercer a fiscalização do contrato deverá(ão) estar apto(s) a responder, perante o CONTRATANTE, sobre todas as dúvidas inerentes à execução do serviço objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

14.5 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o LEILOEIRO designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

14.6 As comunicações entre o CONTRATANTE e o LEILOEIRO serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

14.7 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

14.8 O LEILOEIRO não está obrigado a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o LEILOEIRO às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento.



15.2 Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes condutas praticadas pelo LEILOEIRO:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Pelas infrações administrativas descritas no subitem 15.2, poderão ser aplicadas ao LEILOEIRO, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 15.2, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 15.2, bem como nos incisos II, III e IV, quando a gravidade da infração justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa, observados os limites e critérios a seguir:

a) Multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de atraso no cumprimento de prazos, inclusive para entrega de documentos, relatórios ou valores devidos à Administração;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, da obrigação ou do prejuízo apurado, nos casos de inexecução total ou parcial das condições pactuadas;

c) Multa por conduta irregular de até 20% (vinte por cento) sobre o valor envolvido, nos casos de retenção indevida de valores, cobrança de comissão diversa da prevista, tentativa de fraude, conluio ou qualquer prática lesiva à Administração.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação de qualquer sanção pecuniária, será assegurado ao LEILOEIRO o direito à apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Aplicada a multa, o seu recolhimento poderá ser efetuado administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação expedida pela autoridade competente, sem prejuízo da posterior cobrança judicial, se for o caso.

15.8. A aplicação das sanções dar-se-á por meio de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, especialmente, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.10. Os atos que também constituírem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o procedimento e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Os débitos do LEILOEIRO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o LEILOEIRO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instituição Normativa SEGES/ME nº26, de 13 de abril de 2022.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 O LEILOEIRO não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

17.2 O LEILOEIRO não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

17.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos do LEILOEIRO ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v)



exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

17.4 O LEILOEIRO compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

17.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTEGRIDADE

18.1 O CONTRATANTE e o LEILOEIRO declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

18.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

18.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou idade.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o LEILOEIRO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021);

19.3 Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada a hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, com exceção de evento fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

20.2 As partes declaram, apoiadas no princípio da boa fé, que não conhecem qualquer fato que impeça a formalização deste instrumento;

20.3 Além das disposições contidas neste contrato o LEILOEIRO deverá assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas perante os profissionais que ocuparem os postos de trabalho, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art.



8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

21.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos porventura aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

24.1 Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

24.2 As partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

25.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma eletrônica, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU

Conselheiro Presidente
CONTRATANTE
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do _____ sob o nº _____, CPF nº _____ (ou CNPJ nº _____, quando pessoa jurídica), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), no âmbito da execução do contrato celebrado com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS, doravante denominado CONTRATANTE, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão das atribuições assumidas na presente contratação, ainda que após o seu encerramento.

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a resguardar as informações sigilosas e pessoais, bem como a assegurar a publicidade das informações ostensivas, nos termos da legislação aplicável, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas correlatas.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a:

1. Não utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, informações sigilosas ou pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente do meio em que se encontrem (físico, eletrônico ou digital);
2. Não divulgar, reproduzir, repassar ou dar conhecimento de informações sigilosas ou pessoais a terceiros não autorizados, inclusive a outros profissionais, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por determinação legal;
3. Não efetuar cópia, gravação, armazenamento ou retenção indevida de documentos, dados ou informações sigilosas ou pessoais, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto contratual e autorizado pelo CONTRATANTE;
4. Adotar todas as cautelas necessárias para evitar o acesso não autorizado a informações, documentos ou dados sob sua responsabilidade, inclusive no uso de sistemas eletrônicos, dispositivos e meios de comunicação;
5. Zelar pela segurança das informações às quais tiver acesso, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente, suspeita de violação, vazamento ou uso indevido de dados ou informações;
6. Cumprir integralmente as normas internas do CONTRATANTE relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e às restrições de acesso, quando formalmente cientificado(a) delas;
7. Responder integralmente, em todas as esferas, pelas consequências decorrentes de ações ou omissões que resultem em violação do dever de sigilo ou da proteção de dados pessoais.

O(A) CONTRATADO(A) declara ciência de que constitui infração penal, nos termos do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), inserir, facilitar a inserção, alterar ou excluir indevidamente dados em sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou causar dano.

O descumprimento deste Termo de Confidencialidade e Sigilo sujeitará o(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



Definições

Para os fins deste Termo, considera-se:

- Informação: dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, capazes de produzir ou transmitir conhecimento;
- Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- Informação sigilosa: informação submetida à restrição de acesso em razão de previsão legal, contratual ou de sua natureza, incluindo sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial, contábil, processual, patrimonial e de propriedade intelectual;
- Incidente de segurança: qualquer evento que comprometa ou represente ameaça à confidencialidade, integridade, autenticidade ou disponibilidade das informações do CONTRATANTE;
- Proprietário da informação: o CONTRATANTE ou a unidade administrativa legalmente responsável pela informação.

Porto Alegre, datado e assinado eletronicamente.

LEILOEIRO(A) OFICIAL CONTRATADO(A)